ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 102 /2011

PROTOCOLADO SOB Nº 2538 /2011

EM 20 / 12 / 2011

ATA	
ACEITO EM / /2011	
APROVADO EM / /2011	
REJEITADO EM / /2011	
ARQUIVO	

"Concede Reposição nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito Municipal, Secretários e Vereadores"

Art. 1º. – Fica concedido a reposição no percentual de 6,67% (seis virgula sessenta e sete por cento) , a contar de 1º de janeiro de 2011, ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, prevista no art. 37, Inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º. – Fica concedido a reposição no percentual de 6,67% (seis virgula sessenta e sete por cento) , sobre os subsídios vigentes em 1º de janeiro de 2011, aos Secretários Municipais, prevista no art. 37, Inciso X, da Constituição Federal.

Art. 3º. – Fica concedido a reposição no percentual de 6,67% (seis virgula sessenta e sete por cento) , a contar de 1º de janeiro de 2011, aos Vereadores, prevista no art. 37, Inciso X, da Constituição Federal.

Art. 4º. – As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

Rio Grande, 20 de dezembro de 2011

Ver. Wilson Batista Duarte da Silva
PMDB
1º Secretário da Mesa Diretora

VISTO

Presidente

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº 2538/11**

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....Ver. Thiago P. Gonçalves.....

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 20 de 12 de 2011

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 2159/11

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 20 de 12 de 2011

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 20 de 12 de 2011

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 2538/11

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado declara o referido como:

(X) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 20 de 12 de 2011

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 2538/11 **TIPO/Nº:** PLV 102/11

AUTOR: Mesa diretora

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

( ) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Justificativa: _____

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 20 de 12 de 2011

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1453/11
Proc. 2538/2011

Rio Grande, 20 de dezembro de 2011.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente

ANEXO: Concede reposição nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito Municipal, Secretários e Vereadores.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"Concede Reposição nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito Municipal, Secretários e Vereadores"

Art. 1º. – Fica concedido a reposição no percentual de 6,67% (seis virgula sessenta e sete por cento) , a contar de 1º de janeiro de 2012, ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, prevista no art. 37, Inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º. – Fica concedido a reposição no percentual de 6,67% (seis virgula sessenta e sete por cento) , sobre os subsídios vigentes em 1º de janeiro de 2012, aos Secretários Municipais, prevista no art. 37, Inciso X, da Constituição Federal.

Art. 3º. – Fica concedido a reposição no percentual de 6,67% (seis virgula sessenta e sete por cento) , a contar de 1º de janeiro de 2012, aos Vereadores, prevista no art. 37, Inciso X, da Constituição Federal.

Art. 4º. – As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.169, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

CONCEDE REPOSIÇÃO NOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO MUNICIPAL, SECRETÁRIOS E VEREADORES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica concedida a reposição no percentual de 6,67% (seis virgula sessenta e sete por cento) a contar de 1° de janeiro de 2012, ao Prefeito, Vice-Prefeito Municipal, prevista no art. 37, Inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2° Fica concedida a reposição no percentual de 6,67% (seis virgula sessenta e sete por cento) sobre os subsídios vigentes em 1° de janeiro de 2012, aos Secretários Municipais, prevista no art. 37, Inciso X, da Constituição Federal.

Art. 3° Fica concedida a reposição no percentual de 6,67% (seis virgula sessenta e sete por cento) a contar de 1° de janeiro de 2012, aos Vereadores, prevista no art. 37, Inciso X, da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2012.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2011.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 8774

PROCESSO Nº 2538/11

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	THIAGO PIRES GONÇALVES	—		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA-REPOLHINHO	—		
4	WILSON BATISTA DUARTE SILVA-	✓		
5	CHARLES SARAIVA	✓		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA	✓		
8	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
9	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	—		
10	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO: aprovado	09		

DATA: 20.12.11

SECRETÁRIO